



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN  
GABINETE CIVIL

RE 3100  
03 04 2024  
Blatt

PROJETO DE LEI N.º 007/2024, DE 1 DE JULHO DE 2024.

Camara Municipal de Areia Branca-RN  
APROVADO em 09/07/2024  
Por unanimidade  
Presidente

EMENTA: INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PMAB) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, Prefeita Constitucional do Município de Areia Branca Estado do Rio Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Esta Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnicos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Parágrafo único. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnicos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN é estruturado de acordo com os preceitos e definições funcionais previstas no Regime Jurídico Único do Servidores Cíveis do Município de Areia Branca.

Art. 2. O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnicos do Município de Areia Branca/RN obedece às seguintes diretrizes:

- I - estimular o autogerenciamento salarial da carreira profissional;
- II - remunerar o trabalho de forma clara e transparente, de acordo com regras estabelecidas e com a legislação vigente;
- III - disponibilizar parâmetros para desenvolvimento profissional;
- IV - estabelecer diretrizes para a administração da remuneração nos diversos momentos do processo;
- V - criar condições motivacionais e de melhoria da autoestima do servidor;
- VI - melhorar os resultados organizacionais.

Art. 3. Consideram-se, para os fins desta Lei Complementar, os seguintes conceitos básicos:

- I - plano de cargos, carreiras e remuneração: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram a carreira dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidores de Níveis Técnicos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, constituindo-se em instrumento de gestão;
- II - cargo: lugar previsto na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, ocupado por servidor efetivo, com atribuições, responsabilidades e remuneração previstas em lei;

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**  
**GABINETE CIVIL**

---

- III - grupo: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;
- IV - padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;
- V - referência: posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso;
- VI - classe e nível gerencial: posição do servidor na carreira e padrão de vencimento, em decorrência da progressão por titulação e/ou por tempo de serviço;
- VII - nível remuneratório: correspondência financeira relativa ao nível gerencial ocupado pelo servidor;
- VIII - ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal;
- IX - usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados;
- X - funções de confiança: são aquelas, de caráter transitório, relacionadas à execução de atividades específicas, não cumulativas com outras funções, e destinam-se, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, regulamentadas por leis Municipais.

CAPITULO II  
DA CARREIRA DE SERVIDOR TECNICO ADMINISTRATIVO

Art. 4. O ingresso na carreira de Servidor de Níveis Técnicos nos quadros da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN dar-se-á para cargos de provimento efetivo, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, observadas as disposições legais sobre a matéria, os requisitos de cada cargo e o que for estabelecido no edital do respectivo concurso. Parágrafo único. O ingresso na carreira somente pode ocorrer no nível inicial de cada classe.

Art. 5. As funções e cargos de confiança referentes às atividades administrativas serão exercidas preferencialmente por cargos públicos de provimento efetivo na área específica pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CAPITULO III  
DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 6. Os cargos públicos de provimento efetivo de Servidores de Níveis Técnicos da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN se classifica como grupo conforme área de atuação, segundo o grau de complexidade das funções e nível de escolaridade exigido para a investidura, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**  
**GABINETE CIVIL**

---

seguinte forma:

I - Nível Médio (NM): engloba cargos concernentes às atividades administrativas e burocráticas ou técnicas específicas, em que se exige a conclusão do ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio ou equivalentes, que, para efeito de progressão, conta com uma referência, 5 (cinco) classes e 15 (quinze) níveis remuneratórios;

Art. 7. O Servidor de Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN com qualificação/titulação comprovada, nos casos em que a Constituição Federal permite o acúmulo de cargos, poderá exercer atribuições típicas da atividade docente, em caráter temporário, mediante processo seletivo público.

CAPITULO IV  
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 8. A jornada de trabalho dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidores de Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN será de 30 (trinta) horas semanais, com 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem redução de vencimentos.

Art. 9. O Servidores de Nível Técnico poderá requerer redução de carga horária, com a consequente redução proporcional de salário, para 20 (vinte) horas a ser concedida a critério da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CAPITULO V  
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 10. A progressão do Servidor do Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN na carreira dar-se-á pela mudança de nível gerencial e de nível remuneratório, por tempo de serviço, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 11. A progressão por tempo de serviço dar-se-á a cada 3 (três) anos, mediante mudança de nível.

Parágrafo único. Para fins da progressão de que trata o caput deste artigo, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação pertinente, não constitui exercício funcional o tempo relativo a:

- I - faltas injustificadas;
- II - gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- III - afastamento, sem remuneração para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV - suspensão disciplinar.

CAPITULO VI



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**  
**GABINETE CIVIL**

---

DA REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Seção I

Da Remuneração

Art. 12. A remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidor do Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN será estabelecida por grupo, classe e as referências dos níveis, conforme o disposto no Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O mês de janeiro fica estabelecido como a data base da categoria, sendo assegurada a aplicação de mesmo índice de reajuste para todo o grupo, classes e níveis.

Art. 13. Em se tratando da progressão entre classes ou níveis, o servidor terá a sua remuneração elevada nas formas previstas no Anexo I desta Lei Complementar.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 14. Aos integrantes do cargo público de provimento efetivo de Servidor de Nível Técnico da Prefeitura Municipal de Areia Branca, para fins de estágio probatório, será aplicado o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Areia Branca.

§ 1º O estágio probatório será supervisionado, avaliado e declarado cumprido ou não cumprido pela autoridade maior da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

§ 2º Além dos requisitos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis do Município de Areia Branca, serão observados os seguintes:

- I - adaptação e dedicação do servidor ao trabalho, verificada por meio de avaliação da capacidade e qualidade no desempenho das atribuições do cargo;
- II - equilíbrio emocional e capacidade de integração;
- III - respeito à dignidade e integridade física do ser humano; e
- IV - cumprimento dos deveres e obrigações do servidor público, inclusive com observância da ética profissional.

Art. 15. O servidor que durante o estágio probatório não satisfizer qualquer dos requisitos previstos nesta Seção será exonerado ou demitido do cargo.

§ 1º O ato administrativo declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após cumprimento do estágio probatório e aprovação na avaliação especial de desempenho, será expedido pela autoridade competente para nomear.

§ 2º O setor de pessoal manterá cadastro individual, atualizado e reservado, das informações coletadas sobre a apuração dos requisitos no cumprimento do estágio probatório.

§ 3º Não havendo sido tomadas as providências de que trata este artigo, o estágio probatório será encerrado após o decurso de prazo, confirmando-se o servidor no cargo, atendidas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**  
**GABINETE CIVIL**

---

formalidades competentes.

Art. 16. E vedado para os servidores em estágio probatório ser concedido:

- I - licença para tratar de interesses particulares;
- II - cessão a outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;
- III - ausentar-se da atividade-fim.

Seção III  
Da Remoção

Art. 17. A remoção, para efeito desta Lei Complementar, dar-se-á:

- I - a pedido, inclusive por permuta; ou
- II - ex officio, fundamentadamente, no interesse do serviço público.

§ 1º A remoção a pedido ocorrerá sem ônus para a administração pública.

§ 3º A remoção a pedido também poderá, a critério da administração, ocorrer para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, transferido de ofício, ou por motivo de saúde própria, do cônjuge, companheiro ou dependente, comprovado por junta médica oficial.

§ 4º A remoção a pedido dependerá de requerimento das partes interessadas, com a anuência dos seus respectivos superiores hierárquicos imediatos e de deferimento da autoridade maior da Administração Pública Municipal.

§ 5º Ocorrendo a remoção, em qualquer das hipóteses, o servidor terá direito ao gozo de um período de trânsito, observadas os seguintes parâmetros:

- I - não havendo mudança de sede, o período de trânsito será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do respectivo ato administrativo;
- I - havendo mudança de sede, o período de trânsito será de 30 (trinta) dias, contados:
  - a) a partir da ciência do respectivo ato administrativo, quando a transferência for a pedido ou por permuta;

§ 6º E vedada a remoção do servidor durante o período probatório.

Seção IV  
Dos Benefícios e Vantagens da Carreira de Servidor de Nível Técnico.

Art. 18. A remuneração dos cargos públicos de provimento efetivo de Servidor de Nível Técnico será composta do vencimento básico e os seguintes adicionais:

- I - por titulação;
- II - por tempo de serviço;
- III - pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas.

§ 1º O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo serviço público, até o limite de 07 (sete) concessões, incidindo sobre o vencimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**  
**GABINETE CIVIL**

---

§ 2o O servidor faz jus ao adicional por tempo de serviço a partir do mês em que completar cinco anos de efetivo serviço público.

Art. 19. Será devido Adicional por Titulação (AT), devidamente acompanhada pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA), considerando os seguintes títulos e respectivos efeitos:

I – Graduação; com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, o servidor técnico faz jus ao adicional por titulação em valor previsto no Anexo III desta Lei Complementar

II - pós-graduação lato sensu: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, o servidor técnico faz jus ao adicional por titulação em valor previsto no Anexo III desta Lei Complementar;

III - pós-graduação stricto sensu em nível de Mestrado: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, o servidor técnico faz jus ao recebimento de adicional por titulação em valor previsto no Anexo III desta Lei Complementar, para Mestrado;

IV - pós-graduação stricto sensu em nível de Doutorado: com certificado/diploma expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), em qualquer área, o servidor técnico faz jus ao recebimento de adicional por titulação em valor previsto no Anexo III desta Lei Complementar, para Doutorado.

§ 3o O Adicional de Incentivo por Ações de Capacitação (AIC) será pago ao servidor de acordo com a pontuação exigida no inciso I, a partir do grupo no qual ocorreu o seu ingresso nos quadros da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN e considerando o seu grau de escolaridade, de forma acumulável.

#### Seção V

#### Da Licença-Prêmio

Art. 20. A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, será concedido aos cargos públicos de provimento efetivo uma licença- prêmio de 3 (três) meses, assegurada a percepção da respectiva remuneração e vantagem desde que cumpridas as exigências do disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Areia Branca.

§ 1o O período aquisitivo do direito de licença-prêmio será contado a partir da data do ato de admissão na Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

§ 2o Da análise do requerimento do servidor serão observadas as necessidades ao serviço; podendo o gozo da licença-prêmio ser concedido integralmente ou em parcelas, em conformidade com decisão da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

§ 3o Poderá o Servidor requerer pecuniariamente a licença-prêmio no todo ou em parte, conforme a disponibilidade dos recursos orçamentário-financeiros e o disposto na Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**  
**GABINETE CIVIL**

---

Seção VI

Da Licença Sem Remuneração, das Férias e dos Afastamentos

Art. 21. O Servidor poderá obter licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, pelo prazo máximo, e improrrogável, de 2 (dois) anos, atendidas as conveniências da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 22. Ao Servidor em efetivo exercício, serão concedidos 30 (trinta) dias de férias anuais, que poderão ser gozados em 1 (um) ou 2 (dois) períodos, sendo um deles não inferior a 15 (quinze) dias corridos.

Art. 23. Além dos afastamentos previstos na Lei Municipal no XXX, de 1996, o Servidor poderá se afastar de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão de suas atividades, para participação em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), cabendo a análise dos casos de afastamento sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, devendo ser amparada por parecer da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo (CPPTA).

Art. 24. Somente os períodos de afastamentos ocorridos pelas razões descritas nos incisos deste artigo, não serão considerados como contagem de intersfício para os efeitos desta Lei Complementar, não havendo, em qualquer hipótese, supressão de parte daquilo que já foi cumprido:

I - cumprimento de pena privativa de liberdade;

II - suspensão disciplinar;

III - faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias consecutivos ou não, durante cada semestre letivo;

IV - licença para tratamento de interesses particulares.

Parágrafo único. Nas hipóteses que se constatar a improcedência da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente.

Art. 25. O Servidor de Nível Técnico eleito para desempenho de mandato classista, caso licenciado, terá direito, durante o seu afastamento, a sua remuneração, contando-se o tempo de seu afastamento para todos os efeitos legais, como se em exercício estivesse.

Seção VII

Da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Administrativo

Art. 26. A Comissão Permanente de Pessoal Técnico (CPPT) será formada exclusivamente por Servidores efetivos e deverá ser instalada e regulamentada na forma do regimento aprovado



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN**  
**GABINETE CIVIL**

---

pelo Administração da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

CAPITULO VII  
DO ENQUADRAMENTO

Art. 27. A gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnico será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN e acompanhada pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico (CPPT).

Art. 28. Os Servidores de Níveis Técnico serão enquadrados nos novos níveis conforme o tempo de serviço na Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, com elevação de 1 (um) nível a cada 2 (dois) anos, assegurado que não haverá prejuízos financeiros garantindo os direitos adquiridos.

Art. 29. O enquadramento dos Servidores de Níveis Técnico ativos no presente Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores de Níveis Técnico será automático.

CAPITULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 30. O regime jurídico dos servidores de que trata este Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração é o instituído pela Lei Municipal n. 869/97, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art. 31. As despesas com servidores ativos decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.

Art. 32. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei Complementar, serão revistas todas as normas de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, e regulamentados os dispositivos previstos nesta Lei Complementar, inclusive com o enquadramento dos cargos.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor em **1º de janeiro de 2025**.

Areia Branca, 1 de julho de 2024.

  
**IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**  
Prefeita do Município de Areia Branca /RN

ANEXO II

Tabela 1: Valores dos Vencimentos e Adicionais por Titulação (Nível Técnico)

REFERÊNCIA		SALÁRIO VALOR	ADICIONAL POR TITULAÇÃO			
CLASSE	NÍVEL		GRADUAÇÃO VALOR	ESPECIALIZAÇÃO VALOR	MESTRADO VALOR	DOCTORADO VALOR
A	1	R\$ 1.900,00	R\$ 190,00	R\$ 285,00	R\$ 570,00	R\$ 760,00
	2	R\$ 2.014,00	R\$ 201,40	R\$ 302,10	R\$ 604,20	R\$ 805,60
	3	R\$ 2.134,84	R\$ 213,48	R\$ 320,23	R\$ 640,45	R\$ 853,94
	4	R\$ 2.262,93	R\$ 226,29	R\$ 339,44	R\$ 678,88	R\$ 905,17
B	5	R\$ 2.398,71	R\$ 239,87	R\$ 359,81	R\$ 719,61	R\$ 959,48
	6	R\$ 2.542,63	R\$ 254,26	R\$ 381,39	R\$ 762,79	R\$ 1.017,05
	7	R\$ 2.695,19	R\$ 269,52	R\$ 404,28	R\$ 808,56	R\$ 1.078,07
C	8	R\$ 2.856,90	R\$ 285,69	R\$ 428,53	R\$ 857,07	R\$ 1.142,76
	9	R\$ 3.028,31	R\$ 302,83	R\$ 454,25	R\$ 908,49	R\$ 1.211,32
	10	R\$ 3.210,01	R\$ 321,00	R\$ 481,50	R\$ 963,00	R\$ 1.284,00
D	11	R\$ 3.402,61	R\$ 340,26	R\$ 510,39	R\$ 1.020,78	R\$ 1.361,04
	12	R\$ 3.606,77	R\$ 360,68	R\$ 541,02	R\$ 1.082,03	R\$ 1.442,71
	13	R\$ 3.823,17	R\$ 382,32	R\$ 573,48	R\$ 1.146,95	R\$ 1.529,27
E	14	R\$ 4.052,56	R\$ 405,26	R\$ 607,88	R\$ 1.215,77	R\$ 1.621,03
	15	R\$ 4.295,72	R\$ 429,57	R\$ 644,36	R\$ 1.288,72	R\$ 1.718,29
	16	R\$ 4.553,46	R\$ 455,35	R\$ 683,02	R\$ 1.366,04	R\$ 1.821,38
F	17	R\$ 4.826,67	R\$ 482,67	R\$ 724,00	R\$ 1.448,00	R\$ 1.930,67
	18	R\$ 5.116,27	R\$ 511,63	R\$ 767,44	R\$ 1.534,88	R\$ 2.046,51

ANEXO I

CARGOS CONTEMPLADOS

TÉCNICO DE CONTROLE AMBIENTAL  
TÉCNICO DE DESENHO DE PROJETOS  
TÉCNICO DE EDIFICAÇÃO  
TÉCNICO EM TELEPROCESSAMENTO  
TÉCNICO EM CONTABILIDADE  
TÉCNICO EM INFORMÁTICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO,  
FINANCEIRO E FISCAL**

**(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/200 – LRF)**

**1 – OBJETIVO:**

O objeto do presente relatório de impacto orçamentário, financeiro e fiscal é a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnicos do município de Areia Branca/RN, o que irá aumentar o gasto com pessoal e por isto se faz necessário o estudo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o exercício de 2024 e os dois exercícios subsequentes.

As despesas decorrentes da manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Tributação, estão sujeitas às regras do artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se que a despesa com pessoal, sujeitam-se também, as mesmas restrições aplicáveis à criação, ampliação e aperfeiçoamento de ações governamentais e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo que, a concessão de vantagens ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, só poderão serem feitas se houver autorização específica e dotação orçamentária para seu atendimento.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN, neste relatório de impacto orçamentário, financeiro e fiscal, evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 e na Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, e ainda está de acordo com o PPA vigente.

## **2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com pessoal ocorreram de acordo com as consignações na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2024.

## **3 – IMPACTO NO ORÇAMENTO 2024:**

No orçamento de 2024, a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnicos do município de Areia Branca/RN, por isto se faz necessário o estudo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o exercício de 2024 e os dois exercícios subsequentes.

As despesas orçamentárias estando consignadas no orçamento 2024 e os créditos orçamentários serão apenas empenhados na despesa já existente.

Os valores das despesas que poderão aumentar tanto no orçamentário, como no financeiro e no fiscal, está de acordo com o inciso I do art. 16, onde fica demonstrado abaixo o possível aumento de arrecadação para 2024, demonstrando assim a origem dos recursos para custear os valores que irão aumentar.

Segue abaixo a tabela com a evolução da Receita Corrente Líquida do Município de Areia Branca/RN nos últimos anos, onde demonstra um



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

crescimento bem maior do que o valor da despesa que poderá aumentar com a atualização.

<b>EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL DE 2019 A 2022</b>			
<b>Exercícios</b>	<b>Valor da Receita Corrente Líquida</b>	<b>Diferença a maior da RCL</b>	<b>% de crescimento da RCL</b>
EXERCÍCIO 2019	90.290.896,09	-	-
EXERCÍCIO 2020	96.858.100,16	6.567.204,07	7,27%
EXERCÍCIO 2021	111.742.344,43	14.884.244,27	15,37%
EXERCÍCIO 2022	135.167.831,43	23.425.487,00	20,96%
EXERCÍCIO 2023	136.150.836,45	983.005,02	0,73%
<b>PERCETUAL MÉDIO DE CRESCIMENTO DA RCL</b>			<b>14,53%</b>

Pode-se observar de acordo com o crescimento da Receita Corrente Líquida, que provavelmente o município de Areia Branca/RN irá arrecadar uma Receita Corrente Líquida em 2023 de aproximadamente R\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões), e em 2024 de acordo com o crescimento demonstrado acima, e usando um crescimento prudente de 2,94%, assim tem-se uma previsão de arrecadação R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões) demonstrando assim com o crescimento da RCL, a cobertura financeira para compensar o aumento e a atualização de alguns dos cargos de fiscais de tributos.

O impacto da despesa que está prevista com esta alteração, está inclusa na Lei Orçamentária Anual 2024, ressalta-se que a LOA 2024, foi previstos utilizando como fonte de recurso, recursos das diversas secretaria de tributação, e como demonstrado acima o crescimento da Receita Corrente Líquida – RCL para 2024, irá ter um crescimento considerável o que atende a compensação, que trata o Art. 17, § 1º e 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

Caso necessite de mais crédito orçamentário no exercício de 2024, poderão ser feitos o aumento destes, através de créditos adicionais, por anulação de dotações orçamentárias existentes, respeitando os limites na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024.

Se comparado com a lotação de pessoal atual, a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnicos do município de Areia Branca/RN, irá gerar um aumento mensal de aproximadamente **R\$ 66.947,80** (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), neste valor está incluso o INSS Patronal, a provisão 1/12 avos de 1/3 de férias e 1/12 avos do 13º salário. Segue abaixo o detalhamento do cálculo demonstrado acima:

<b>COMPARATIVO FOLHA ATÉ ABRIL DE 2024 x FOLHA APÓS A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES TÉCNICOS 2024</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Até Abril de 2024</b>	<b>Após a atualização do plano em 2024</b>	<b>Diferença até Abril 2024 x Após a atualização do plano em 2024</b>
Valor da Folha Bruta	82.955,84	132.567,22	49.611,38
Provisão do 13º salário (1/12 avos)	6.912,99	11.047,27	4.134,28
INSS Patronal - 22% sobre a folha	19.771,14	31.595,19	11.824,05
Provisão de 1/3 de férias (1/12 avos)	2.304,33	3.682,42	1.378,09
<b>Previsão do valor do Aumento mensal c/ INSS Patronal + 13º Salário + 1/3 de Férias após a atualização do plano de cargos dos servidores técnicos em 2024</b>	<b>111.944,30</b>	<b>178.892,10</b>	<b>66.947,80</b>

Em se tratando do limite fiscal, com a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnicos do município de Areia Branca/RN, o município terá um aumento do percentual na despesa com pessoal de **0,57%**, assim o percentual da despesa com pessoal poderá saltar de **51,64%** (percentual da despesa com pessoal apurado até 1º quadrimestre de 2024),



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

para **52,21%**, soma-se a este percentual o impacto do concurso público que será feito em 2024, e não necessariamente a gestão irá chamar todos em 2024, caso convoque todos os concursados, percentual poderá chegar a **53,85%** (percentual previsto a ser atingido ao final de 2024, caso convoque

todos os concursados), sem levar em considerações possíveis novos aumentos na folha durante o exercício de 2024.

Com a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnicos do município de Areia Branca/RN, existe a previsão da despesa com pessoal ultrapassar o limite legal, de acordo com o Art. 19 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segue abaixo o detalhamento do cálculo descrito acima:

<b>PREVISÃO DA DESPESA C/ PESSOAL EM 2024 APÓS A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES TÉCNICOS 2024</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA PARA 2024	140.000.000,00
Percentual do aumento com a despesa com pessoal, após a atualização do plano de cargos dos servidores técnicos em 2024.	0,57%
Percentual do aumento com a despesa com pessoal, após o concurso público em 2024	2,21%
Percentual da despesa com pessoal até o 1º Quadrimestre de 2024	51,64%
Previsão do percentual da Despesa com Pessoal ao final do exercício de 2024.	<b>53,85%</b>

Não se pode afirmar com precisão a receita corrente líquida para o exercício de 2024, que poderá sofrer uma redução ou um aumento na previsto neste estudo, devido às variações e impactos econômicos que poderão ocorrer até o final do exercício de 2024.

Deve-se observar que cada exercício tem aumento de salário mínimo, aumento das diversas categorias, implantação do plano de cargos, carreiras e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

salários, a gestão deve ter bastante cautela, na hora de conceder reajustes, para que não venha a extrapolar o limite legal da despesa com pessoal, descumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício de 2024, se seguir a tendência de crescimentos das receitas municipais, e levando em consideração a atualização do plano dos

servidores técnicos em 2024, e desde que as despesas com pessoal têm um controle rigoroso, o município poderá aproximar do limite legal com a despesa com pessoal, se convocar todos os aprovados no concurso público em 2024, e que isto deve ser entendido como uma cautela trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal.

O descumprimento dos limites de alerta não enseja em penalidades, já que se trata de uma forma de prevenção para que os Poderes e órgãos consigam conter gastos e não ultrapasse o limite prudencial, limite este que enseja consequências fiscais.

#### **4 – IMPACTO NO ORÇAMENTO 2025:**

No orçamento de 2025, com a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnicos do município de Areia Branca/RN, se faz necessário o estudo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o exercício de 2025 e os dois exercícios subsequentes.

As despesas orçamentárias deveram estar consignadas no orçamento 2025 e os créditos orçamentários serão apenas empenhados na despesa já existente, no exercício de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

Caso necessite de mais crédito orçamentário no exercício, poderão ser feitos o aumento destes, através de créditos adicionais, respeitando os limites na Lei Orçamentária Anual – LOA 2025.

Deve-se observar que cada exercício tem aumento de salário mínimo, aumento das diversas categorias, implantação do plano de cargos, carreiras e salários, a gestão deve ter bastante cautela, na hora de conceder reajustes,

para que não venha a extrapolar o limite legal da despesa com pessoal, descumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício de 2025, se seguir a tendência de crescimentos das receitas municipais, e levando em consideração a atualização do plano dos servidores técnicos em 2025, e desde que as despesas com pessoal têm um controle rigoroso, o município poderá aproximar do limite legal com a despesa com pessoal, se convocar todos os aprovados no concurso público em 2025, e que isto deve ser entendido como uma cautela trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal.

O descumprimento dos limites de alerta não enseja em penalidades, já que se trata de uma forma de prevenção para que os Poderes e órgãos consigam conter gastos e não ultrapasse o limite prudencial, limite este que enseja consequências fiscais.

#### **5 – IMPACTO NO ORÇAMENTO 2026:**

No orçamento de 2026, com a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnicos do município de Areia Branca/RN, se faz necessário o estudo do impacto orçamentário, financeiro e fiscal para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

---

exercício de 2024 e os dois exercícios subsequentes.

As despesas orçamentárias deveram estar consignadas no orçamento 2026 e os créditos orçamentários serão apenas empenhados na despesa já existente, no exercício de 2026.

Caso necessite de mais crédito orçamentário no exercício, poderão ser feitos o aumento destes, através de créditos adicionais, respeitando os limites na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

Deve-se observar que cada exercício tem aumento de salário mínimo, aumento das diversas categorias, implantação do plano de cargos, carreiras e salários, a gestão deve ter bastante cautela, na hora de conceder reajustes,

para que não venha a extrapolar o limite legal da despesa com pessoal, descumprindo assim a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para o exercício de 2026, se seguir a tendência de crescimentos das receitas municipais, e levando em consideração a atualização do plano dos servidores técnicos em 2026, e desde que as despesas com pessoal têm um controle rigoroso, o município poderá aproximar do limite legal com a despesa com pessoal, se convocar todos os aprovados no concurso público em 2024, e que isto deve ser entendido como uma cautela trazida pela Lei de Responsabilidade Fiscal em benefício do equilíbrio das contas da Gestão Fiscal.

O descumprimento dos limites de alerta não enseja em penalidades, já que se trata de uma forma de prevenção para que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN

os Poderes e órgãos consigam conter gastos e não ultrapasse o limite prudencial, limite este que enseja consequências fiscais.

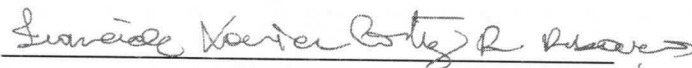
Areia Branca/RN, 01 de julho de 2024.

  
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças  
Prefeita Municipal

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas com a atualização do plano de cargos, carreiras e salários dos servidores técnicos do município de Areia Branca/RN, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentária 2024.

Areia Branca/RN, 01 de julho de 2024.

  
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças

## ANEXO II

Tabela 1: Valores dos Vencimentos e Adicionais por Titulação (Nível Técnico)

REFERÊNCIA		SALÁRIO VALOR	ADICIONAL POR TITULAÇÃO			
CLASSE	NÍVEL		GRADUAÇÃO VALOR	ESPECIALIZAÇÃO VALOR	MESTRADO VALOR	DOUTORADO VALOR
A	1	R\$ 1.900,00	R\$ 190,00	R\$ 285,00	R\$ 570,00	R\$ 760,00
	2	R\$ 2.078,98	R\$ 207,90	R\$ 311,85	R\$ 623,69	R\$ 831,59
	3	R\$ 2.274,82	R\$ 227,48	R\$ 341,22	R\$ 682,45	R\$ 909,93
	4	R\$ 2.489,11	R\$ 248,91	R\$ 373,37	R\$ 746,73	R\$ 995,64
B	5	R\$ 2.723,58	R\$ 272,36	R\$ 408,54	R\$ 817,07	R\$ 1.089,43
	6	R\$ 2.980,14	R\$ 298,01	R\$ 447,02	R\$ 894,04	R\$ 1.192,06
	7	R\$ 3.260,87	R\$ 326,09	R\$ 489,13	R\$ 978,26	R\$ 1.304,35
C	8	R\$ 3.568,05	R\$ 356,80	R\$ 535,21	R\$ 1.070,41	R\$ 1.427,22
	9	R\$ 3.904,16	R\$ 390,42	R\$ 585,62	R\$ 1.171,25	R\$ 1.561,66
	10	R\$ 4.271,93	R\$ 427,19	R\$ 640,79	R\$ 1.281,58	R\$ 1.708,77
D	11	R\$ 4.674,34	R\$ 467,43	R\$ 701,15	R\$ 1.402,30	R\$ 1.869,74
	12	R\$ 5.114,67	R\$ 511,47	R\$ 767,20	R\$ 1.534,40	R\$ 2.045,87